



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária

07.08.2017

SEI 0051391-25.2017.8.16.6000

Comarca/Foro: TELÊMACO BORBA
Vara/Juízo: Intermediária - 2ª Vara Judicial
Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios, juizado especial.
Seção Judiciária: 48ª - Sede
Data da última visita correcional: 29.04.2014
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 09.06.2017
Juiz(íza) Titular: Adrianna Correa dos Santos Data da assunção: 16.05.2017
Juiz(íza) anterior: Marcelo Furlanetto da Fonseca Data da saída: 16.03.2017
Juiz(íza) Substituto(A): Marcio Iglesias de Souza Fernandes Data da assunção: 29.04.2016
Endereço: rua Leopoldo Voigt, nº 75, Centro, CEP 84.261-160
Telefone(s): (42) 3221-2086 e (42) 3221-2072
E-mail do Magistrado(a) (TJ): adrs@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): TB-2VJ-S@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Chefe de Secretária:	
Nome: Rosane Marieta Ribas - Técnica de Secretaria	
Data da assunção: 13.06.2005	Matrícula: 12.535

Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Elison Yehudi da Silva Ferreira	
Data da assunção: 10.01.2011	Matrícula: 50.619
Nome: Luiz Eduardo da Silva	
Data da assunção: 13.05.2013	Matrícula: 51.961
Nome: Josuel Basto de Lima	
Data da assunção: 02.12.2013	Matrícula 52.138

Auxiliar Judiciário:	
Nome: Cecilia das Graças Bueno	
Data da Assunção: 30.05.1996	Matrícula: 9379

Estagiário(s):	
Nome: Arthur Liniks de Souza Carneiro	
Data da assunção: 26.06.2017	Matrícula: 260460



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Luiz Carlos Cubliski	
Data da assunção: 08.01.1999	Matrícula: 9.998
Nome: Marcos Henrique Hornung	
Data da assunção: 25.02.2003	Matrícula: 10.705
Nome: Jose de Oliveira	
Data da assunção: 08.10.1987	Matrícula 7.110
Nome: Francisco Moacir de Lima	
Data da assunção: 01.08.1995	Matrícula 9.238

Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados)	
Nome: Antonio Nilson Batista Ortiz	
Data da assunção: 15.10.2012	Matrícula: 51625

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Marco Antonio Santos	
Data da assunção: 09.05.2017	Matrícula: 17.986

Estagiário(a) de Pós Graduação do Gabinete:	
Nome: Ariane Jasmine de Lima Berezza	Matrícula: 226525
Data da assunção: 02.06.2017	

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Jacieli Aparecida Almeida Bueno	
Data da assunção: 08.07.2016	Matrícula: 243142

Funcionários:	
Nome Jean Ricardo Tavares Pereira de Melo - Prefeitura Municipal	
Data da assunção: 15.09.2016	SEI: 00074.2016.8.16.06000

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O prédio do Fórum é antigo e mal conservado. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Secretaria é precário. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.
2.2 As armas estão dentro de quatro (04) cofres, no Tribunal do Júri. Os demais objetos estão no mesmo local.
2.3 O gabinete do Magistrado é precário. Assessores e estagiários tem sala própria.
2.4 A sala de audiências é pequena, bem iluminada, e possui ar condicionado (split). Estava desorganizada. O Tribunal do Júri estava organizado.
2.5 Tem uma sala para arquivo de processos e materiais de expediente, além do depósito no Tribunal do Júri.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, mesmo o Fórum estando fechado.

3 - EQUIPAMENTOS:

Gabinete e assessoria: 05 computadores, 10 monitores, 01 impressoras.

Vara: 08 computadores, 16 monitores, 01 impressora, 04 scanners e 01 protocolizador eletrônico.

Sala de audiências criminal e júri: - 01 computador, 04 monitores, 01 impressora, 01 equipamento de gravação de audiências.

4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 03 e 04, encerrados. Os alistamentos deverão ser juntados ao PROJUDI. Diante disso, dispensa-se a manutenção. Os livros encerrados devem ser encadernados (CN 2.2.11). Providenciar;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentados os Livros nº 06 e 07, encerrados. As atas deverão ser juntadas no PROJUDI, dispensando-se a manutenção do livro. Os livros deverão ser encadernados (CN 2.2.11). Providenciar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro nº 01. Os documentos devem ser extraídos dos envelopes, a exceção das mídias. As folhas devem ser renumeradas e rubricadas. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, não havendo necessidade de serem extraídas cópias e colocadas neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos autos e é estabelecido pelo Magistrado. Regularizar;



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

XVI - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01, encerrado. A folha 09 deve ser rubricada. Foi disponibilizado o Sistema Hermes, do Tribunal de Justiça, para cadastro e movimentação dos bens Permanentes, devendo os dados ser mantidos atualizados no sistema. Providenciar.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês outubro do ano 2007.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, **respondendo solidariamente as Secretarias que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Consultando o "**Relatório de Feitos por Movimento**", consta:

- a) "aguardando cumprimento de pena" desde **19.02.2008** (movimento antigo);
- b) "aguardando carta precatória" desde **03.07.2017**;
- c) "aguardando diligência" desde **23.05.2014**;
- d) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **21.10.2011**;
- e) "aguardando encaminhamento expedientes ao juiz" desde **05.10.2015**;
- f) "aguardando mandado" desde **11.04.2016**;
- g) "aguardando prisão" desde **09.04.2008**;

2.1. Foi determinado na Correição anterior: "2.2. *Manter rotinas periódicas de revisão (no mínimo mensal) dos feitos em andamento, evitando paralisações indevidas, cobrando respostas de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas.*" Renova-se a determinação de manutenção de consultas periódicas, mantendo atualizados os registros do SICC, evitando paralisações.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**", constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - não constam registros em andamento. Entretanto, Extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*" constam: 02 "andamento-processo"; 02 "andamento-júri"; 81 julgados; 24 em grau de recurso; 01 suspenso pelo art. 89 da Lei 9.099/95. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Regularizar;

3.2. **Cartas Precatórias** - constam apenas 02 cartas precatórias em andamento. Porém, extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*", constam 13 "distribuição/registro/autuação". Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular n° 82/15. Regularizar;

3.3. **Inquéritos Policiais** - não constam registros em andamento. Contudo, Extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*", constam 18 "inquéritos policiais"; além de alguns dentre os 81 "julgados". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais** - não constam registros em andamento. Todavia, extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*", foram constatados: 11 "execuções penais"; além de alguns dentre os 81 "julgados". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Regularizar;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.5. Constam, ainda, 23 autos "**sem fase/fase antiga**", que deveriam ter sido corrigidos após a Correição anterior. A falta de saneamento deverá ser justificada pela secretaria. Determina-se, novamente, a imediata correção das fases dos autos. Justificar e regularizar.

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constatou-se:

4.1. **Carga de Autos - Juiz:** não constam registros;

4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça:** constam cargas abertas desde 04.08.2017;

4.3. **Carga de Autos - Advogado:** não constam registros;

4.4. **Carga de Autos - Diversos:** constam cargas abertas, por exemplo, ao Distribuidor desde 23.06.2017;

4.5. **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** não constam registros;

4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça:** constam cargas abertas desde 29.03.2017.

4.7. Cobrar a imediata devolução dos autos com excesso de prazo ao Oficial de Justiça e ao Distribuidor. Renova-se a determinação da manutenção de controle rigoroso dos prazos, procedendo as cobranças regulares mensais e a manutenção das cargas atualizadas no SICC. Regularizar.

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Há Mais de Trinta (30) Dias**", não foram constatados registros.

6. Apresentada, pela escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, foram constatados: 03 armas; 07 munições; 37 objetos; 03 valores; e 01 bem. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.



7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 20 (vinte) fianças de autos findos sem levantamento.** Fazer o levantamento de todos os processos findos e inquéritos arquivados, tomando as providências necessárias, a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos, o que deve ocorrer logo após o trânsito em julgado das decisões, evitando que tais importâncias fiquem depositadas eternamente em contas vinculadas ao Juízo. Continuar zelando para que as fianças continuem sendo levantadas apenas por alvarás, conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, foram constatadas os seguintes documentos sem movimentação (aba outros):

a) Mandado de prisão: 02 aguardando publicação e 01 emissão (mais antigo datado de 21.06.2017).

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, regularizando as pendências e as movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 04.08.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, cabe enaltecer que não constam registros.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	2190	36	242	326
Suspensos	303	0	64	127
Instância Superior	105	04	0	0
Arquivados	5010	38	70	240
Paralisados Secretaria	174	01	08	29
Paralisados Remessa	304	07	83	79

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A autuação mais antiga é datada de 21.01.2003 - Processo 0000245-78.2003.8.16.0165 - homicídio qualificado - no cadastro das partes, não consta os CPF de um réu - não constam prisões - denúncias cadastradas na capa dos autos - digitalizado em 06.03.2015 (mov. 01), com documentos digitalizados de forma individualizada, com as respectivas taxinomias - processo concluso para sentença em 16.05.2017 (mov. 183).

Atentar à digitalização dos autos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos autos.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos autos à instância superior em prazo célere.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processo Suspenso:

Processo 0005239-03.2013.8.16.0165 - suspenso por 12022030 dias corridos - até 02.05.34931 - os dados devem ser corrigidos no PROJUDI.

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI, previsto em Lei, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

Habeas Corpus:

A Secretaria não utiliza a aba "HCs Tribunal" para inserção das informações prestadas pelo Magistrado aos Tribunais Superiores em sede de *habeas corpus*. Doravante, as informações deverão ser juntadas na respectiva aba (Processo 8175.30.2015.8.16.0165)

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Secretaria:

174 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 05

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0006383-41.2015.8.16.0165	4018	APN	132	RECEBIDOS OS AUTOS
0000150-28.2015.8.16.0165	721		111	JUNTADA DE CERTIDÃO
0001762-06.2012.8.16.0165	4948	APN	88	RECEBIDOS OS AUTOS
0006278-35.2013.8.16.0165	4205		79	ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA
0005894-38.2014.8.16.0165	276		75	PRAZO DECORRIDO

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

304 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 05

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0005933-98.2015.8.16.0165	3695		663	ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA
0001419-05.2015.8.16.0165	1004	APN	572	ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA ELETRÔNICA
0001180-98.2015.8.16.0165	965		543	ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA PRECATÓRIA
0002728-61.2015.8.16.0165	1361	APN	430	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA
0001565-12.2016.8.16.0165	4999	APN	373	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS

A Secretaria deverá justificar os excessos de prazo e do número de autos paralisados indevidamente. Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, encaminhando-os a conclusão, se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **164 prisões**, das quais se destacam:

- 150 prisões preventivas - mais antiga datada de 25.08.2014 - Processo 0003740-47.2014.8.16.0165 - no cadastro da prisão em flagrante, não se vinculou a decisão que a homologou; no cadastro da prisão preventiva, devidamente vinculados o mandado de prisão e o comprovante do cumprimento, não constando a decisão que a decretou;
- 14 prisões em flagrante - mais antiga datada de 01.08.2015 - Processo 0005633-39.2015.8.16.0165 - no cadastro das partes, não consta o CPF, nem o nome do advogado - no cadastro da prisão, não se vinculou a decisão que a homologou - a prisão foi convertida para preventiva em 04.08.2015, conforme decisão de mov. 12, do Inquérito Policial 0004835-78.2015.8.16.0165, apenso - atualizar os registros no PROJUDI;

Na certidão fornecida pela Secretaria, constam 141 prisões provisórias, entre 07 flagrantes, 109 preventivas e 15 condenatórias sem o trânsito em julgado da sentença. A distorção dos números deverá ser analisada pela Secretaria.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 11 transações penais;
- 183 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- nenhuma medida protetiva ao agressor;
- nenhuma medida cautelar;

Processo 0002557-41.2014.8.16.0165 - as datas foram cadastradas na capa dos autos, porém não foram controlados os comparecimentos no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam, **619 atrasos no cumprimento** das condições impostas.

Levantar todos os casos, procedendo ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos autos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Os pedidos incidentais devem ficar apensados aos processos criminais, registrando, na capa dos autos principais, as medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido, com a juntada aos autos principais. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do processo principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, ainda, todas as medidas atrasadas, regularizando as apresentações no PROJUDI, vinculando o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 489 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 16.05.2017;
- 828 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 16.09.2014 (várias remessas *offline*);
- 02 ao **Distribuidor** - datadas de 07.08.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 27 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 13.07.2017;
- 10 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 04.07.2017.

A Secretaria deverá justificar o excesso de processos e de prazos que estão "aguardando análise do cartório". Dar movimentação regular aos autos imediatamente.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Ainda:

- 07 **para conferir** - a maioria são comunicações ao IIPR;
- 35 **para expedir** - a maioria são comunicações ao TRE;
- 01 **devolvida pelo Juiz** - guia de recolhimento definitiva;
- 243 **decursos de prazo** - maioria de cartas eletrônicas enviadas.

A Secretaria deverá justificar os excessos de prazo e do número de documentos sem movimentação. Proceder à imediata análise dos documentos. Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 28.09.2017 - inquirição.

Apreensões - 1036 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 106 armas de fogo - Processo 0007633-17.2012.8.16.0165 - Apreensão 15448/2012 - não consta a data do cadastro no SNBA - consta como não periciada, não se vinculando o laudo - não se juntou o auto de apreensão - não consta o despacho de permanência ou remessa ao Exército - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões;
- 95 entorpecentes - Processo 0000202-24.2015.8.16.0165 - Apreensão 48895/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - consta como auto de constatação, o qual não se vinculou, nem o laudo pericial - juntou-se o auto de apreensão - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões;
- 58 valores - Processo 0000202-24.2015.8.16.0165 - Apreensão 48883/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - devidamente juntado o auto de apreensão - localização interna e local atual Delegacia de Polícia - entretanto, vinculou-se o comprovante de depósito bancário;
- tratando-se de moeda falsa, esta não deve ser cadastrada como "valores", mas como "objeto" (Processo 0001184-38.2015.8.16.0165 - Apreensão 45644/2014), o que deverá ser corrigido pela Secretaria.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- 63 veículos - Processo 0000039-44.2015.8.16.0165 - Apreensão 18460/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - não consta o local atual - vinculou-se o auto de apreensão - não consta o laudo pericial - não consta o valor do veículo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no *site* da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo *site* www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 600 registros, relativos a fianças e apreensões, sendo 459 sem levantamento.

Extraído o relatório, constataram-se 07 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processos nº 0001539-19.2013.8.16.0165, 0006278-40.2010.8.16.0165, 0007138-41.2010.8.16.0165, entre outros. Fazer o levantamento de todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizando a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a atualização dos registros e vinculação dos documentos no PROJUDI.

Mandados:

- 01 Ordenado / Aguardando Expedição - datado de 29.06.2017;
- 01 Analisado / Aguardando Assinatura - datado de **28.02.2017**;
- 66 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - mais antigo de **30.05.2017**;
- 28 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - mais antigo de **22.02.2017**;
- 20 Aguardando Análise de Decurso de Prazo - mais antigo de 01.08.2017.

Justificar o excesso de prazo dos mandados com excesso de prazo (negritadas). Dar imediato andamento aos autos paralisados indevidamente.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.



Cartas Precatórias:

- **114 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0000485-47.2015.8.16.0165, 917 dias em tramitação - oriunda do Foro Regional de Fazenda Rio Grande - prazo de 15 dias (exíguo) para fiscalização da medida cautelar - as condições não foram cadastradas na capa dos autos e não vem sendo controladas no PROJUDI - o cadastro das condições e o controle exclusivamente no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilita o controle, dispensando as comunicações ao juízo deprecante, evitando a emissão de certidões, por exemplo, de mov. 11 usque 16 - levantar todos os casos de fiscalização de cumprimento de medidas, cadastrando-as na capa dos autos e controlando-as exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação dos respectivos termos individualizados;
- **170 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando o cumprimento;**
- **121 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 06.03.2015, relativa ao Processo 0001180-98.2015.8.16.0165 - Carta Precatória nº 0000450-56.2015.8.16.0143, cadastrada na Comarca de Reserva - prazo de 20 dias (exíguo), para fiscalização da suspensão condicional do processo - as condições foram cadastradas na capa dos autos, sendo controladas as apresentações no PROJUDI - entretanto, não se vincularam os termos de apresentações individualizados, nem o coletivo - o controle das apresentações no PROJUDI, evita a solicitação de informações periódicas e obrigatórias ao Juízo deprecado.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, dando regular movimentação, controlando os comparecimentos e, se for o caso, encaminhando os autos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.



6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Secretaria cadastrou os jurados no PROJUDI, elaborando os termos de alistamentos provisórios e definitivos para o ano 2017. Deverá justificar a falta de cadastramento dos anos anteriores (2015 e 2016), determinado no Ofício-Circular nº 206/14.

Utiliza a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

Vincula as atas das sessões no PROJUDI.

Foi determinado no ano 2014: *"Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo Sistema PROJUDI"*. (Constante do Ofício-Circular supracitado).

Processo 0000250-95.2006.8.16.0165 - a decisão de pronúncia (doc. 1.45) e o acórdão (doc. 1.51) não foram cadastrados na capa dos autos - levantar todos os casos semelhantes, suprimindo o cadastramento.

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais deverão ser processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados, remetendo-os para a competência criminal.

Zelar pela digitalização correta dos autos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos autos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Paralisados por mais de 30 dias na Secretaria:

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0005368-71.2014.8.16.0165	Réu Preso	Juri	64	DECORRIDO PRAZO

Processos Paralisados por mais de 30 dias em Remessa:

7 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000250-95.2006.8.16.0165	Juri	40	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	

Dar imediata andamento aos autos. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Autos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, para as comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam 24 preventivas:

- mais antiga datada de 08.04.2014 - Processo 0000734-42.2008.8.16.0165 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu - no cadastro das prisões, não se vincularam os documentos inerentes (decisões, mandado e comprovante de cumprimento).

Manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 18 ao **Magistrado** - datada de 16.05.2017;
- 01 ao **Ministério Público** - datada de 26.07.2017;

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- **02 aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 07.08.2017.

Ainda:

- 02 **para expedir** - agendar audiência e certidão geral - mais antigo de **18.12.2016**;
- 04 **decurso de prazo** - maioria de cartas enviadas.

A Secretaria deverá justificar o excesso de prazo do agendamento de audiência. Proceder à imediata análise dos documentos. Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - a última sessão está designada para **03.05.2018**.

Apreensões - 34 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo estipulado.



Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Secretaria deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.2001 (data incorreta, importado da VEP da Comarca de Ponta Grossa) - Execução 0004663-80.2001.8.16.0019 - cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "semiaberto ativo" - em consulta à Situação Prisional SESP/SEJU, consta que está livre - o único evento registrado é o início do semiaberto harmonizado datado de 18.04.2015 - modificada a competência para a Comarca de Telêmaco Borba em 15.05.2015 (mov. 21) - expedido ofício à Central de Vagas (doc. 34.1) - foi progredido para o semiaberto harmonizado em 14.06.2016, conforme respeitável decisão de doc. 44.1 - indevidamente suspenso os autos em 30.11.2016 (mov. 56) - não consta a expedição do mandado de fiscalização determinado na Instrução Normativa nº 08/16, encontrando-se o condenado solto por alvará de soltura (mov. 54) - as condições do regime não foram cadastradas na capa do autos - o condenado não está cumprindo a pena - os autos estão conclusos para decisão desde 07.07.2017 (mov. 75).

Constatados cadastros sem regime atual, por exemplo, nº 0002335-49.2009.8.16.0165, 0000723-42.2010.8.16.0165, 0001667-10.2011.8.16.0165, entre outras. Ainda, execuções com o cadastro do regime aberto, por exemplo, nº 0000402-35.2014.8.16.0078, 0001294-93.2015.8.16.0017, 0001325-28.2013.8.16.0165, entre outras.

Revisar todos os autos de execução em andamento, corrigindo a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Paralisados na Secretaria por mais de 30 dias:

8 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000870-68.2010.8.16.0165	581	ExCr	45	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
0001286-31.2013.8.16.0165	502	ExCr	43	DECORRIDO PRAZO
0006676-45.2014.8.16.0165	81	ExCr	39	RECEBIDOS OS AUTOS
0003040-66.2017.8.16.0165	633	ExCr	39	RECEBIDOS OS AUTOS
0001538-68.2012.8.16.0165	165	ExCr	38	DECORRIDO PRAZO

Processos Paralisados na Secretaria em Remessa por mais de 30 dias:

83 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001122-95.2015.8.16.0165	239	ExCr	82	JUNTADA DE TERMO DE COMPARECIMENTO

Dar imediata movimentação aos autos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Busca por Prisão - constam **73 registros**, do qual se destaca:

- Execução 0003635-75.2011.8.16.0165 - prisão mais antiga datada de **25.10.2012** (início do cumprimento do regime semiaberto harmonizado).

Da certidão apresentada pela Secretaria, constam 65 presos condenados no regime fechado; mais 115 em regime semiaberto harmonizado (37 monitorados eletronicamente). Totalizam 180 condenados em regime fechado e semiaberto. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos deverá ser analisada pela Secretaria.

Todos os condenados cumprindo pena nos regimes fechado e semiaberto (mesmo que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementando as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.**

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 01 suspensão condicional da pena (competência Aberto);
- 04 penas substitutivas (competência Aberto);
- 01 condição de livramento condicional;
- 01 condição de regime aberto (competência Aberto);
- 01 condição de semiaberto harmonizado (115 informadas pela Secretaria);

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 125 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 16.05.2017;
- 24 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 07.08.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam:

- 08 "aguardando análise do cartório" - mais antiga datada de 04.08.2017;
- 07 "aguardando análise de juntadas" - mais antiga datada de 31.07.2017.

Ainda:

- 05 **análise de decurso de prazo de intimações** - mais antiga de 18.07.2017;
- 60 **para expedir** - maioria são ofícios - mais antigo de 13.07.2017;
- 40 **com urgência** - maioria são ofícios;
- 23 **decurso de prazo** - maioria de mandados - mais antigo de 14.07.2017.

Proceder à imediata análise dos documentos. Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", consultando a Mesa do Escrivão regularmente, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

Pauta da Audiência - a última está designada para **24.01.2018** - **apresentação.**

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo Sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Secretaria deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal, com consultas frequentes.



6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1993 (data incorreta, importado da VEP da Comarca de Ponta Grossa) - Execução 0012253-98.2007.8.16.0019 - cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual aberto ativo - o último evento é o início do semiaberto harmonizado em 03.01.2005 - redistribuído para Comarca de Telêmaco Borba em 28.07.2016 (mov. 259) - as condições do regime aberto não foram cadastradas na capa dos autos e não estão sendo controladas no PROJUDI - levantar todas as execuções similares, cadastrando todas as condições na capa dos autos, controlando o cumprimento exclusivamente no PROJUDI, com a vinculação dos termos de comparecimentos individualizados, bem como das informações dos Órgãos que fiscalizam as prestações de serviços.

Constatados cadastros sem regime atual, por exemplo, nº 0002273-09.2009.8.16.0165, 0006323-10.2011.8.16.0165, 0002505-16.2012.8.16.0165, entre várias outras. Ainda, execuções com regime fechado e semiaberto, por exemplo, nº 0002513-90.2012.8.16.0165, 0000731-26.2013.8.16.0161, 0004109-36.2017.8.16.0165, entre outros.

Revisar todos os autos de execução em andamento, adotando as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigindo a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizando os regimes e as **informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Processos Paralisados na Secretaria por mais de 30 dias:

29 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 05

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0002565-13.2017.8.16.0165	873	ExCr	88	LEITURA DE MANDADO REALIZADA
0002540-97.2017.8.16.0165	872	ExCr	83	LEITURA DE MANDADO REALIZADA
0002573-87.2017.8.16.0165	874	ExCr	82	LEITURA DE MANDADO REALIZADA
0002910-76.2017.8.16.0165	878	ExCr	66	LEITURA DE MANDADO REALIZADA
0000867-69.2017.8.16.0165	777	ExCr	53	INFORMAÇÃO DE PAGAMENTO DE GUIA
0004606-21.2015.8.16.0165	282	ExCr	53	RECEBIDOS OS AUTOS



Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos autos para controle pela Secretaria.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo iniciada a execução na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos, à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado. Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de não haver duplicidade de execuções, mesmo que indevidamente formados, os autos devem ser encaminhados a conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, adotando as providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 45 suspensões condicionais da pena;
- 252 penas substitutivas;
- 02 condições de livramento condicional;
- 15 condição de regime aberto (quantidade irrisória);
- 11 apresentações no eVEP;
- 01 condição de regime semiaberto harmonizado (competência fechado);

Constam apenas **100 medidas atrasadas**, porque várias não estão cadastradas e não estão sendo controladas no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - constam 05 registros - distribuição mais antiga, Execução 0002509-53.2012.8.16.0165. Entretanto, trata-se de competência de regime aberto, não havendo razão para o total de prisões ativas. Diante disso, a Secretaria deverá corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, mantendo-as atualizadas no PROJUDI.

Audiências - as últimas estão designadas para **25.09.2018 - apresentação**.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 119 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 16.05.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 90 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 12.07.2017;
- 29 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 14.07.2017.
- 02 **para decursos de prazo de intimações** - mais antigo de 19.07.2017.
- 18 **para expedir** - maioria agendar audiências - mais antigo de 24.07.2017;
- 13 **decurso de prazo** - maioria de mandados - mais antigo de 18.07.2017.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", consultando a Mesa do Escrivão regularmente, evitando que autos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo Sistema PROJUDI.



Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado no prazo estipulado.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Secretaria deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal. Essa consulta deverá ser frequente.

6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Constatam 04 inconsistências, a ser corrigidas imediatamente pela Secretaria:
 - Existe outra interrupção em meio a uma interrupção 01
 - Pendentes de Encerramento 03

- Constatam 11 incidentes de ofício pendentes:
 - Progressão para Aberto 08
 - Término de Pena 03

- Ainda, 242 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constatam 07 inconsistências para ser corrigidas imediatamente pela Secretaria:
 - Pendentes de Encerramento 07

- Constatam 08 incidentes de ofício pendentes:
 - Término de Pena 08

- Ainda, 394 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

PROJUDI CRIMINAL

• Constam as seguintes inconsistências e pendências, que deverão ser corrigidas pela Secretaria imediatamente:

- Feitos com réu sem RG/IIPR	187
- Ações penais sem denúncia	004
- Feitos sem infração penal	031
- Ações Penais de Competência do Júri sem pronúncia	002
- Apreensões sem documento vinculado	092
- Feitos com apreensões de valores sem depósito judicial	001

• Constam, ainda, 2637 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

• Constam as seguintes pendências, que deverão ser corrigidas pela Secretaria imediatamente:

- Feitos com réu sem RG/IIPR	01
- Ações penais sem denúncia	01
- Apreensões sem documento vinculado	10

• Constam, ainda, 48 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

• **REGULARIZAÇÃO** - Processo 0000380-70.2015.8.16.0165 - em andamento;

• Em relação aos planos de aplicação de recursos e prestação de contas relativas ao ano 2017, constatou-se:

- Processo 0007086-35.2016.8.16.0165 - (Janeiro / Fevereiro / Março / 2017)
- Processo 0001477-37.2017.8.16.0165 - (Abril / Maio / Junho / 2017)
- Processo 0003397-46.2017.8.16.0165 - (Julho / Agosto / Setembro / 2017)

• Continuar cumprindo as determinações da Instrução Normativa nº 02/16, principalmente quanto às prestações de contas trimestrais.



7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário, dedicando a Secretaria especial atenção aos ofícios e requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, fazendo conclusão dos autos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos autos indicando a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes autos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH), devendo o Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhar o ofício com a comunicação da sentença, constando o prazo obrigatoriamente, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no *site* do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, quando for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI, não se admitindo outro modelo. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, quando o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou quando o réu estiver foragido.

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que devem ser constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, até mesmo, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Secretaria deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimimento desse registro. Para tanto, deverá ser encaminhada a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

6. O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura válido e que devem ser, obrigatoriamente, juntados aos autos, são os emitidos pelo Sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. Manter atualizados os cadastros das apreensões no site do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 04/10 do CNJ e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, não se admitindo outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.4. **Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.**

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, lavrando os respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, deverão ser designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os autos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, procedendo à remessa de armas ao Ministério do Exército, assim como o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, ficando apenas aquelas essenciais no curso dos processos, com despachos fundamentados.

7.8. Formar, no Sistema PROJUDI, autos de "pedido de providência para remessa de autos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", relacionando as apreensões relativas aos inquéritos policiais e processos criminais findos, para que seja possível a baixa dos feitos no Sistema e arquivo definitivo dos autos. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, o mesmo emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Secretaria deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os autos físicos na Unidade Judicial, a mesma deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os autos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos autos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos autos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos autos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos autos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. Entendendo pelo arquivamento dos autos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças deverão ser digitalizadas, dando prosseguimento à tramitação dos autos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, com decisão proferida nos autos virtuais e físicos, a digitalização dos demais documentos deverá ser feita com documentos agrupados (em bloco).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionando os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantando a fiança para pagamento de custas e multa, restituindo ou dando destinação (FUNREJUS), os autos de processo criminal deverão ser arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos autos de conhecimento, mas à formação dos autos de execução, nos quais está sendo fiscalizada a pena.

11. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema, evitando a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (devendo ser utilizado o malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no sistema SICC e PROJUDI, evitando a expedição de ofícios (CN 6.3.2.7). Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

11.1. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade de autos de execuções das penas com declínio de competência, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14), devendo os feitos serem encaminhados ao Magistrado, quando constatada qualquer irregularidade.

12. A Secretaria deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Continuar atentando ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, juntando as cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos autos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso por termo nos autos (CPP, art. 578). Da mesma forma, o Código de Normas somente refere que, manifestando o réu interesse em recorrer, será colhido termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, não previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, e sem prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Secretaria deverá observar as certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, que, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, fizeram constar na sua certidão que se fez a indagação ao réu, bem como a resposta, lavrando o termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, quando da intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, certificar o fato nos autos, encaminhando-os ao Magistrado, para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao Oficial de Justiça.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, sendo vedada qualquer outra forma de recolhimento.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, orientando os procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, evitando o custo com encadernações.

19. A Secretaria utiliza o e-mail corporativo, conforme determinação do ofício circular nº 05/17.

20. Por fim, deverá o Juízo adotar as medidas pertinentes para destinação antecipada dos bens apreendidos, principalmente as armas, excetuando as que são de competência do Tribunal do Júri, em consonância com a Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16 do Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que diariamente estão sendo expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos sistemas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, quando cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, evitando-se o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A unidade judicial conta, atualmente, com 05 (cinco) servidores, 01 estagiário do Tribunal de Justiça, além de 01 (um) funcionário da Prefeitura Municipal.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 2310/2014 é de 06 (seis) servidores, para atender a demanda da Unidade Judiciária Criminal.

Diante disso, seria oportuno o encaminhamento do expediente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH, do Tribunal de Justiça, para adoção das medidas pertinentes.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado no referido prazo à Corregedoria Geral da Justiça pelo Juízo, deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela secretaria, dando conta do cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

3. Os documentos deverão ser remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente para a Seção de Correições e Inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça, para o login "vapm", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;
2. Encaminhe-se o expediente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH do Tribunal de Justiça, comunicando que 05 (cinco) servidores estão à disposição da Unidade Judiciária Criminal da Comarca de Telêmaco Borba, sendo que a previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 2310/14 é de 06 (seis) servidores para atender a demanda do trabalho.

12. CONCLUSÃO

Nada mais havendo a consignar pelo Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Wilson José de Freitas Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pelo Assessor Correccional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça